

LEI Nº. 821, DE 25 DE MAIO DE 2006.

DISPÕE SOBRE REVISÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a todos os servidores públicos municipais, ativos e inativos, revisão dos vencimentos pelo índice de 16% (dezesesseis por cento) a incidir sobre remuneração do cargo, extensivo aos agentes políticos.

§ 1º O reajuste, objeto das disposições contidas neste artigo, é retroativo ao dia 1º de maio de 2006.

§ 2º Aos agentes políticos a retração somente será aplicada se prevista em resolução legislativa.

Art. 2º As despesas decorrentes do reajuste salarial previsto no artigo 1º e parágrafo único, correrão por conta das dotações destinadas ao pagamento de pessoal alocado nas respectivas unidades orçamentárias, e aos agentes políticos nas dotações apropriadas para pagamento de subsídio.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, em 25 de maio de 2006.

Terezinha Alves Ferreira
Presidente

Moacir Aparecido de Queiroz
Vice-Presidente

Gabriel Lourenço de Queiroz
Secretário